

**Clube de Investimento Pé de Meia**  
**- ESTATUTO -**

**I – Denominação e Objetivo**

**Artigo 1º** – O **Clube de Investimento Pé de Meia** é constituído por número limitado de membros ativos da Junior Chamber International Brasil-China (“JCIBC”), Junior Chamber International Brasil-Japão (“JCIBJ”), Junior Chamber International Metropolitana (“JCI”) e JCI Brasil, obrigatoriamente quites com as obrigações com o respectivo Capítulo, que tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros próprios para a constituição, em comum, de carteira diversificada de ações, em conformidade com os termos e condições deste “Estatuto”.

**II – Dos membros, das Quotas e de sua Integralização**

**Artigo 2º** – O número de membros não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) nem ser inferior a 3 (três).

**Parágrafo Único** – Nenhum quotista do Clube poderá deter quantidade superior a 40% (quarenta por cento) das quotas emitidas.

**Artigo 3º** – Os recursos entregues pelos membros, para Investimentos, serão representados por quotas escriturais de igual valor.

**Parágrafo Único** – Da conta de depósito das quotas constará, no mínimo, o nome do quotista e o número de quotas possuídas.

**Artigo 4º** – O valor inicial de uma quota é fixado em R\$ 1,00 (hum real).

**Artigo 5º** – É facultada a admissão de novos membros após a data de constituição do Clube, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Estatuto Social, observado o limite estabelecido no artigo 2º.

**Artigo 6º** – Os novos membros do Clube poderão subscrever suas quotas pelo valor patrimonial, integralizando-as em dinheiro, no dia da assinatura do Termo de Adesão.

**Artigo 7º** – O valor patrimonial das quotas do Clube de Investimento será obtido pela divisão de seu patrimônio pelo número de quotas existentes.

**Artigo 8º** – É assegurado a qualquer membro o direito de aumentar o número de suas quotas, por novos Investimentos, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) das quotas existentes.

**Parágrafo Primeiro** – A transferência de quotas entre membros operar-se-á pelo lançamento no registro que as represente.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos membros do Clube a integralização de quotas com ações pela sua cotação atual, desde que seja aprovada pela Administradora do Clube e pelo Administrador da Carteira e não conflitem com o disposto na política de investimentos, ou qualquer outro dispositivo deste Estatuto.

**GRADUAL INVESTIMENTOS**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 7º Andar – Itaim Bibi – 04543-000 – São Paulo – SP

Tel: (55 11) 3372-8300 – [www.gradualinvestimentos.com.br](http://www.gradualinvestimentos.com.br)

Ouvidoria/SAC: 0800 723 7444

I - No caso de integralização de quotas mediante a entrega ou venda privada das ações, o Clube registrará um crédito em nome do quotista em valor equivalente ao das ações recebidas e, ato contínuo, um débito pela atribuição das quotas subscritas pelo quotistas

**Artigo 9º** – A cada quota corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral.

**Artigo 10º** – Os membros participantes poderão pedir o resgate total (retirando-se do Clube) ou de parte das quotas que possuírem, a qualquer tempo, desde que comuniquem essa intenção por escrito a Administradora do Clube.

§ 1º – O pagamento do resgate será feito no prazo de 04 (quatro) dias úteis a partir da data do recebimento da comunicação pela Administradora do Clube, salvo motivo de força maior que justifique a dilatação do prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – As quotas serão liquidadas ou resgatadas pelo valor patrimonial apurado no dia posterior ao recebimento do pedido de retirada, deduzidas as despesas de praxe, inclusive as relativas a impostos.

§ 3º – O pagamento do resgate se fará em TED, ou DOC em favor do membro resgatante.

**Artigo 11º** – Em caso de morte ou incapacitação do membro, o Clube colocará as quotas à disposição de quem legalmente o representar.

### **III – Das Aplicações**

**Artigo 12º** – O Clube de Investimento Pé de Meia fará suas aplicações nos seguintes ativos:

I - No mínimo 67% dos recursos em ações e/ou em bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas, adquiridas em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado;

a) alternativamente, o Clube poderá fazer suas aplicações em:

. quotas de fundos de Investimento que tenham sua carteira constituída exclusivamente com ações representativas de índices de mercado calculados pelas bolsa de valores;

. quotas de fundos de Investimento em ações, desde que as carteiras dos referidos fundos atendam ao percentual de aplicação definido no caput deste artigo.

b) as ações componentes da carteira do Clube poderão ser utilizadas para cobrir, até o limite da carteira, posições de vendas a termo ou lançamento de opções cobertas.

II - O Clube poderá, ainda, realizar aplicações no mercado de derivativos, abaixo relacionados, nas seguintes condições, entendendo-se que aplicações nesses mercados podem resultar em perdas patrimoniais e, em casos extremos, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo a ser coberto pelos membros:

a) compras a termo e compras de opções;

b) operações de estratégias com opções de compra, envolvendo posições titulares e lançadoras sobre os mesmos ativos objeto, desde que as posições titulares tenham vencimento igual ou posterior ao das lançadoras e o preço de exercício das posições titulares seja igual ou inferior ao das posições lançadoras;

#### **GRADUAL INVESTIMENTOS**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 7º Andar – Itaim Bibi – 04543-000 – São Paulo – SP

Tel: (55 11) 3372-8300 – [www.gradualinvestimentos.com.br](http://www.gradualinvestimentos.com.br)

Ouvidoria/SAC: 0800 723 7444

c) operações de estratégias com opções de venda, envolvendo posições titulares e lançadoras sobre os mesmos ativos objeto, desde que as posições titulares tenham vencimento igual ou posterior ao das lançadoras e o preço de exercício das posições titulares seja igual ou superior ao das posições lançadoras;

d) operações de vendas a futuro e lançamentos de opções sobre índices de ações somente poderão ser feitas com o objetivo de proteger posições detidas no mercado a vista, até o limite de 50% do valor desta;

e) a somatória das operações nos mercados de derivativos envolvendo compra a termo, compra de opções, compras no mercado futuro sobre ações, compras de índices de ações, compras de opções de índices de ações e operações com estratégias não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) do valor da carteira do Clube;

f) compras no mercado futuro sobre ações, índices de ações e opções sobre índices de ações não poderão exceder a 15% do valor da carteira;

g) os ativos, títulos e valores mobiliários do Clube, poderão ser utilizados para:

- prestação de garantias próprias realizadas em bolsas e em mercados de balcão organizado;
- emprestar e tomar emprestados títulos e valores mobiliários, desde que tais operações sejam cursadas exclusivamente através de serviços autorizados pela CVM.

**§ 1º** - os títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Clube de Investimento, alocados como garantias de operações realizadas em bolsas ou em operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários serão computados, conforme suas categorias, nos limites mínimos de composição da carteira do Clube.

**§2º** - os títulos e valores mobiliários tomados emprestados pelo Clube de Investimento não serão computados, conforme suas categorias, nos limites mínimos de composição da carteira do Clube.

**III** - Os recursos restantes poderão ser aplicados em: (1) quotas de fundos de renda fixa, (2) Fundos de Investimento de Direitos Creditórios, (3) Fundos Imobiliários, (4) títulos de renda fixa, (5) ou ainda, em outros valores mobiliários adquiridos em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado ou durante o período de distribuição pública.

**§ 1º** - Os valores mobiliários componentes da carteira do Clube permanecerão, obrigatoriamente, custodiados em instituição autorizada a prestar este serviço.

**Artigo 13º** – Os recursos financeiros provenientes de lucros obtidos com operações de compra e venda de títulos serão creditados em nome do Clube de Investimento e reinvestidos conforme política de Investimentos do Clube.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros do Clube de Investimento provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos, serão reinvestidos de acordo com a política de investimento do Clube.

**GRADUAL INVESTIMENTOS**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 7º Andar – Itaim Bibi – 04543-000 – São Paulo – SP

Tel: (55 11) 3372-8300 – [www.gradualinvestimentos.com.br](http://www.gradualinvestimentos.com.br)

Ouvidoria/SAC: 0800 723 7444

#### **IV – Da Administração do Clube**

**Artigo 14º** – A Administração do Clube de Investimento será exercida por GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, CNPJ nº 33.918.160/0001-73, sob a supervisão e responsabilidade do diretor Sr. Agostinho Renoldi Junior.

**Parágrafo Primeiro:** A Instituição administradora do Clube cobrará do Clube de Investimento mensalmente, pela prestação dos serviços de administração do Clube, a taxa de administração de 2,00% aa (dois por cento ao ano), que será calculada sobre o valor do patrimônio do Clube, apurada no último dia útil de cada mês e paga até o 3º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** A representação do Clube será exercida pelos membros do Conselho de Representantes, Sra. Bartira Fonseca Pompeu, portadora do RG nº 19.418.951-X e CPF 299.717.378-76, Sr. Bruno Rall, portador do RG nº 442244447 e CPF nº 352.495.408-13, Sr. Rogério Massami Kita, portador do RG nº 25.628.000-9 e CPF nº 264.223.428-29 e Rodrigo Hayakawa, portador do RG 24.863.013-1 e CPF nº 183.720.308-39

#### **V – Gestão dos Recursos do Clube**

**Artigo 15º** – A gestão dos ativos do Clube será exercida pela Instituição Administradora do Clube juntamente com o Conselho de Representantes.

**Artigo 16º** - Nenhuma taxa será devida a Administradora do Clube pelos seus membros, a título de taxa de ingresso ou distribuição, restringindo-se a remuneração deste aos custos: administrativos, de custódia, das taxas de corretagem ajustadas nas operações e respectivos emolumentos devidos à bolsa e à entidade prestadora dos serviços de compensação e liquidação das operações realizadas.

**Artigo 17º** – Incluem-se entre as obrigações da Administradora do Clube para com os quotistas:

- I. elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do Clube, bem como providenciar os documentos necessários ao pagamento das obrigações tributárias;
- II. remeter mensalmente aos membros informações relativas ao desempenho do Clube no mês anterior e à posição patrimonial do Clube e de cada membro em particular;
- III. remeter, no mínimo anualmente, informações relativas à composição da carteira;
- IV. prestar aos membros, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre as operações feitas pelo Clube;
- V. entregar aos membros, mediante recibo, cópia deste Estatuto.
- VI. Manter controles eficazes quanto às operações realizadas pelo Clube, à composição da carteira, à custódia de títulos e valores mobiliários e à posição de cada membro do Clube.
- VII. Manter em seus arquivos cadastros com as informações básicas sobre cada membro do Clube.

**Parágrafo Único** – Os documentos e informações previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo poderão, desde que devidamente autorizado, ser transmitidos aos quotistas do Clube mediante a utilização do correio eletrônico ou disponibilizados para acesso por outros meios eletrônicos.

**Artigo 18º** – É expressamente vedado a Administradora do Clube e ao Gestor da Carteira, no exercício específico de suas funções:

- I. conceder, usando os recursos do Clube, empréstimos, adiantamentos ou créditos de qualquer modalidade;
- II. prometer renda fixa aos membros e;
- III. fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do Clube, de instituições congêneres ou de títulos e índices do mercado de capitais ou qualquer outro indicador.

**Artigo 19º** – A Administradora do Clube deverá obrigatoriamente fornecer à BOVESPA, sem prejuízo de outras que a Bolsa exigir, as seguintes informações:

- I. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o informe mensal com base no fechamento do mês, contendo:
  - a) Número de membros, bem como o de adesões e retiradas ocorridas no mês;
  - b) patrimônio do Clube, o valor patrimonial da quota e o número de quotas emitidas, ao final do mês;
  - c) distribuição das aplicações do Clube em: ações, debêntures conversíveis em ações, mercado futuro, mercado de opções, mercado a termo e outros valores, ao final do mês.
- II. Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação e respectivas quantidades dos ativos componentes da carteira do Clube no encerramento do mês.
- III. Qualquer alteração do Estatuto Social, quando houver.

**Artigo 20º** – Ao Gestor da Carteira do Clube compete:

- I. decidir, de acordo com a política de Investimentos do Clube, quanto à aplicação dos recursos;
- II. executar os serviços de gestão dos recursos do Clube; e,
- III. prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela BOVESPA.

## **VI – A Assembléia Geral**

**Artigo 21º** – A Assembléia Geral, convocada e instalada nos termos deste Estatuto, terá poderes para decidir sobre todas as matérias relativas aos interesses do Clube.

**§ 1º** – É dispensada a realização de assembléia geral ordinária anual e, para tanto, serão enviados anualmente a cada condômino, mediante recibo, os respectivos relatórios objeto de apreciação, emitidos pela administradora do Clube e pelo gestor da carteira.

**§ 2º** – A assembléia geral extraordinária será convocada e realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento de Clube de Investimento da Bolsa de Valores de São Paulo.

**§ 3º** – A convocação da assembléia se fará por carta registrada enviada a cada quotista, ou em publicação de circulação interna ou local, ou ainda em lista de ciência assinada pelos membros do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos.

### **GRADUAL INVESTIMENTOS**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 7º Andar – Itaim Bibi – 04543-000 – São Paulo – SP

Tel: (55 11) 3372-8300 – [www.gradualinvestimentos.com.br](http://www.gradualinvestimentos.com.br)

Ouvidoria/SAC: 0800 723 7444

**§ 4º** – A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada pelo Representante do Clube ou por membros do Clube que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de membros e 30% (trinta por cento) do total de quotas, quando a Administradora do Clube não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

**§ 5º** - Será dispensada a realização de assembléia geral extraordinária para a alteração do Estatuto Social do Clube sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação as normas legais ou regulamentares ou ainda, em virtude de atualização de dados cadastrais da administradora, da gestora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

a) As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas por escrito ou disponibilizadas aos quotistas no prazo de até 60 dias, contados da data em que foram implementadas.

**Artigo 22º** – A assembléia geral será instalada em primeira convocação com a presença de membros do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos que representem, no mínimo, a maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Único** – serão válidas as deliberações da assembléia geral tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, pelo critério da maioria de quotas dos membros presentes.

## **VII – Da Dissolução do Clube**

**Artigo 23º** – A dissolução do Clube se fará:

- I. automaticamente, quando o número de membros for inferior a 3 (três) durante um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- II. por deliberação de membros que representem a maioria das quotas existentes, em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

**Artigo 24º** – Em caso de dissolução, o patrimônio do Clube será liquidado e seu resultado, em dinheiro, distribuído entre os membros, na proporção das quotas possuídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 25º** – O Clube de Investimento estará sujeito a todas as disposições contidas nas normas baixadas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e Bolsa de Valores de São Paulo, relativas ao disciplinamento dos Clubes de Investimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2.009.